

RELATO DE CASO DE MAUS-TRATOS EM UM CÃO: O PAPEL DO MÉDICO VETERINÁRIO

CASE REPORT OF CRUELTY IN A DOG: THE ROLE OF THE VETERINARIAN

**Laís Aguiar Tostes¹; Maria Eduarda Monteiro Silva²; Fernando Luís Fernandes Mendes²;
André Vianna Martins²; Tatiana Didonet Lemos²; Bethânia Ferreira Bastos²**

RESUMO

A temática dos maus-tratos a animais, vítimas silenciosas de violência e exploração, está ganhando destaque na sociedade brasileira, refletindo uma crescente compaixão na relação humano-animal. Apesar das mudanças de conduta e das leis existentes, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), que considera maus-tratos como crime, os direitos dos animais ainda são frequentemente desrespeitados. Esta lei define maus-tratos como ações que causam sofrimento físico ou mental, abandono ou condições inadequadas. O perito veterinário forense desempenha um papel crucial ao investigar as causas e circunstâncias de morte, fornecendo evidências valiosas para decisões judiciais. Este trabalho descreve um caso de maus-tratos originado de uma denúncia anônima, revelando que a causa da morte foi hemorragia cerebral, sugestiva de traumatismo craniano. Embora lesões graves tenham sido observadas, a avaliação do patologista veterinário convencional não pode confirmar maus-tratos, devido à falta de uma análise técnico-científica como de um perito criminal.

Palavras-chave: Maus-tratos de animais. Medicina legal veterinária. Necropsia.

ABSTRACT

The theme of animal abuse, silent victims of violence and exploitation, is gaining prominence in Brazilian society, reflecting a growing compassion in the human-animal relationship. Despite behavioral changes and existing laws, such as the Environmental Crimes Law (Federal Law No. 9,605/1998), which considers abuse a crime, animal rights are still often disrespected. This law defines abuse as actions that cause physical or mental suffering, abandonment, or inadequate conditions. The forensic veterinary expert plays a crucial role in investigating the causes and circumstances of death, providing valuable evidence for judicial decisions. This work describes a case of abuse originating from an anonymous complaint, revealing that the cause of death was a cerebral hemorrhage, suggestive of cranial trauma. Although severe injuries were observed, the assessment by a conventional veterinary pathologist could not confirm abuse due to the lack of a technical-scientific analysis like that of a criminal expert.

Keywords: Animal abuse. Veterinary forensic medicine. Necropsy.

1 Discente de Medicina Veterinária do UNIFESO - laistostes5@gmail.com

2 Docente de Medicina Veterinária do UNIFESO - mariaeduardadasilva@unifeso.edu.br; fernandoluismendes@unifeso.edu.br; andremartins@unifeso.edu.br; tatianalemos@unifeso.edu.br; bethaniabastos@unifeso.edu.br

INTRODUÇÃO

No antigo Egito, o gato era considerado uma divindade do panteão; logo, matar ou machucá-lo era um crime grave (1). Na Grécia antiga, os grandes filósofos como Pitágoras, recomendavam uma dieta isenta de produtos animais (2). Apesar desses diferentes lugares e culturas terem esse olhar, durante o Império romano (27 a.C. – 476 d.C.), na Era Medieval (476 – 1453) e na Era Renascentista (1350 – 1600), a violência aos animais, domésticos e silvestres, ocorria nos circos, nas arenas e na caça como forma de entreter a população (3).

A temática sobre maus tratos aos animais, sendo vítimas silenciosas de violência, explorados pelo trabalho, cobaias de empresa de cosméticos, entre outros, está conseguindo destaque na sociedade brasileira, já que a relação humano-animal vem ganhando mais espaço, gerando uma maior compaixão (4). Todavia, apesar da alteração de conduta e de posicionamento e da existência de leis (Lei Federal nº 9.605/1998), se persiste o incumprimento dos direitos dos animais. A definição de abuso animal é considerada incerta por alguns autores, por se tratar de um conceito amplo e variável nas diferentes culturas e história de cada país (4).

No Brasil, a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998) consolidou a proteção aos animais ao considerar maus-tratos como crime. A lei o define como qualquer ação ou omissão que cause lesão, sofrimento físico ou mental, abandono, privação de alimentação ou cuidados veterinários necessários, além da submissão a trabalho excessivo ou a condições inadequadas (5). O especialista em patologia investiga e sugere a *causa mortis*, além de averiguar sinais de trauma, como contusões e fraturas, desnutrição, doenças, ou outras alterações, que sejam pertinentes para o judiciário tomar decisões importantes referentes a condenação do caso. O médico veterinário forense deverá aplicar seu conhecimento e princípios da Medicina veterinária, junto a sua compreensão do Direito e da Justiça, realizando análise de lesões, exames de material biológico, necrópsia, identificação de espécie, elaboração de laudos e exame de corpo de delito. Assim, atuam em causas de maus tratos aos animais, realização de exame de corpo de delito em crimes contra animais, tráfico de animais, processos civis perante o tutor e perante a clínica veterinária, entre outros (6).

OBJETIVO

O presente trabalho tem como objetivo descrever e abordar um caso sugestivo para maus-tratos em um cão, proveniente de denúncia anônima (Instituição municipal de Teresópolis, RJ) e avaliá-lo sob a ótica na medicina veterinária forense.

RELATO DE CASO

Relatos de caso dispensam a aprovação da CEUA, de acordo com o deliberado na contextualização do anexo da Resolução Normativa nº 22(25/6/2015) do CONCEA.

O presente trabalho visa relatar um caso de um canino fêmea, sem raça definida, de quatro meses de idade, que veio a óbito sob suspeita de maus-tratos. O corpo do animal foi encaminhado ao laboratório de patologia veterinária com denúncia anônima sobre possível abuso. Foi solicitado um exame de necropsia com a finalidade de avaliar as circunstâncias de sua morte. O responsável pela ação, residente de uma área rural do município de Teresópolis, utilizou um pedaço de madeira para agredir o animal. Segundo uma vizinha, o autor do crime já havia envenenado e matado a machadada outros animais, além de ter feito ameaças de continuar essas ações.

A necropsia foi realizada no dia 12 de novembro de 2021, no laboratório de patologia veterinária no *Campus* Quinta do Paraíso do UNIFESO, embora o horário exato da morte não tenha sido informado. Ao exame externo, o animal apresentava um escore corporal levemente magro, com discreto pronunciamento das costelas. As mucosas externas estavam normais, sem alterações visíveis. Não havia lesões na pele e a pelagem

encontrava-se com bom aspecto, sem áreas de alopecia. Foram observadas algumas pulgas, porém sem sinais de reação cutânea ao ectoparasitismo. Ademais, a cavidades oral, nasal, anal e ouvido externo sem presença de secreções e sangramento. Todavia, a mucosa da cavidade oral apresentava-se hipocorada. Ao exame interno, rebateu-se a pele da cabeça no lado esquerdo, foram constatados no subcutâneo hematomas (Figura 01), que se aprofundavam na musculatura, até que ficou evidenciada, com a retirada da calota craniana, a presença de uma grande quantidade de sangue (hemorragia e coágulo) (Figura 02), com intenso derrame hemorrágico no espaço ventral deste hemisfério (Figura 03). Ao separar os hemisférios, observou-se um intenso comprometimento vascular nas substâncias cinzentas e brancas do cérebro deste lado (Figura 04). O tecido subcutâneo não apresentou hematomas aparentes, assim como a musculatura torácica e cervical, as cavidades naturais estavam desprovidas de conteúdo.

Ao analisar o sistema respiratório, notou a faringe e a laringe com aparência hiperêmica, na bifurcação da traqueia foi observado líquido avermelhado aerado (Figura 05), os pulmões com moderada congestão e no lobo cranial esquerdo tinha uma mancha avermelhada com bordos irregulares, medindo aproximadamente: 4,5 x 3,5 cm, à superfície de corte a mancha apresentava um padrão infiltrativo (profundo), sugestivo de hemorragia (Figura 06). O lobo acessório apresentava manchas escuras, porém com bordos regulares, padrão alongado (Figura 07), medindo aproximadamente 2,8 x 1,0, lobo cranial direito também com manchas arredondadas no mesmo padrão das anteriores. Foi feito o teste de docemásia hidrostática que deu positiva para congestão e edema.

O coração apresentava alterações na câmara ventricular esquerda, com alteração da luz, sendo compatível com o padrão de miocardiopatia hipertrófica concêntrica, além disso, tinha presença de coágulos cruóricos nos ventrículos esquerdo e direito. O fígado e o baço não tinham alterações dignas de nota. No estômago, foi observado manchas avermelhadas na superfície esquerda, conteúdo líquido de coloração castanho, com odor de “ferrugem”, reagente com H_2O_2 , por reação da enzima catalase presente no sangue, promovendo a efervescência por formação de bolhas de oxigênio (Figura 08).

No esôfago, se encontrou o mesmo conteúdo com o mesmo padrão de coloração do órgão citado anteriormente, porém a amostra não foi testada com água oxigenada. Os rins se apresentavam congestos, corno uterino esquerdo congesto e ovário direito congesto. Com isso, concluiu-se que a *causa mortis* foi devido à hemorragia cerebral, sugestivo de traumatismo craniano.

Figura 01 - Presença de hematoma no subcutâneo (seta preta) e coágulo na musculatura (seta amarela)



Figura 02 - Presença de hemorragia e coágulo após a retirada da calota craniana



Figura 03 - Presença de sangue no assoalho do crânio (seta amarela) após a retirada do cérebro



Figura 04 - Em A, hemisfério direito com coloração normal; em B, hemisfério esquerdo apresentando congestão difusa (seta amarela)

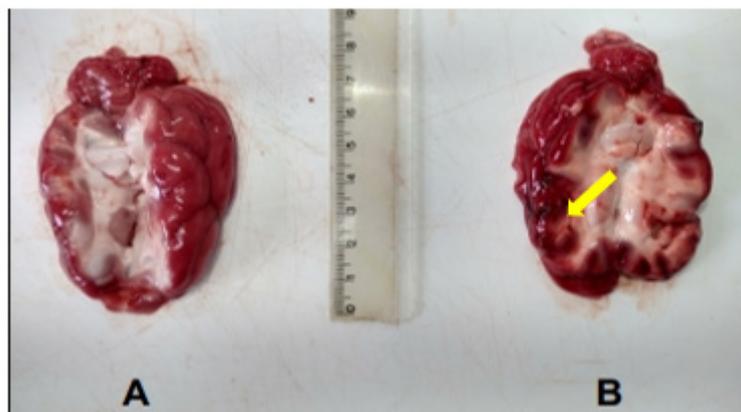


Figura 05 - Presença de sangue e espuma (seta amarela) próximo à bifurcação da traqueia

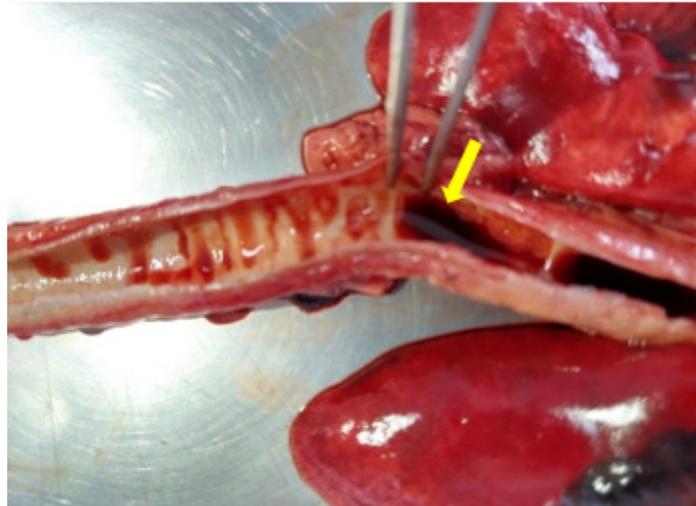


Figura 06 – No pulmão no lado esquerdo, em A, mancha com bordos irregulares; em B, a superfície de corte mostrando a extensão profunda da mancha (seta amarela)

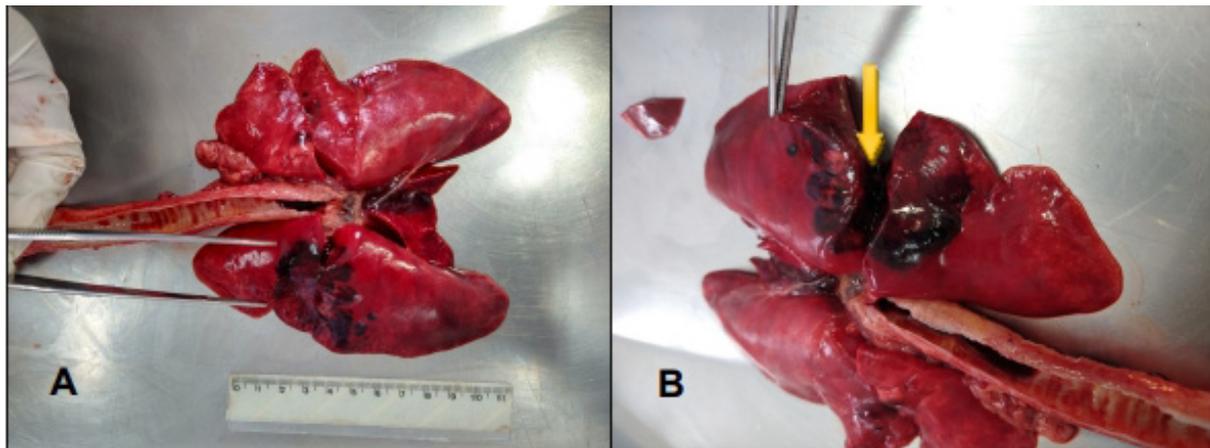


Figura 07 – Mancha avermelhada no lobo acessório

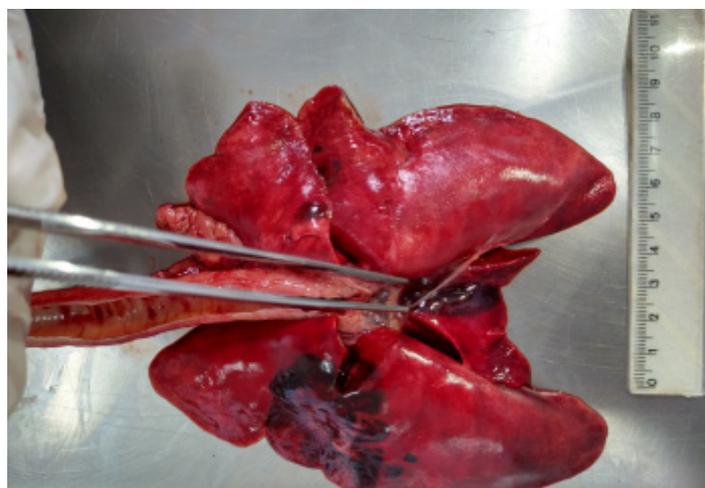


Figura 08 – Conteúdo estomacal líquido, viscoso de coloração acastanhado



DISCUSSÃO

O caso de maus-tratos relatado de um canino de quatro meses de idade que veio ao óbito devido ao traumatismo craniano destaca-se pela convergência entre questões legais, éticas e técnicas na proteção animal. A legislação e o papel do perito médico-legal são fundamentais na busca por justiça para animais maltratados, como demonstram estudos e normas vigentes. No caso relatado, o trauma intencional se aproxima das definições de maus-tratos e crueldade descritas por Lockwood (7), Tiplady (3) e Arkow (8). Tiplady (3), que define abuso como qualquer ação intencional que cause sofrimento físico ou psicológico ao animal, enquanto Lockwood (7) diferencia negligência simples de ações cruéis, considerando a intencionalidade como fator determinante na categorização do abuso. A crueldade é descrita por Arkow (8) como um tipo específico de abuso, onde a agressão visa infligir sofrimento. Essas distinções são essenciais para determinar o nível de periculosidade e a intencionalidade do agressor, fatores fundamentais no julgamento. Além disso, ajudam a interpretar o caso do canino, pois a natureza do traumatismo craniano sofrido, bem como a extensão e a distribuição das lesões, indica uma intenção de infligir dor, o que reforça a gravidade do delito.

Foi realizada uma necropsia anátomo-clínica, ou seja, feita por um patologista veterinário, conforme descrito por Yoshida (9) e Garcia *et al.* (10), que destacam a importância dessa análise para a identificação de evidências de maus-tratos, como hematomas, congestão e lesões internas. Entretanto, esse tipo de necropsia não pode afirmar maus-tratos, pois, como afirmam Santos (11), Tremori, Rocha (12) e Garcia *et al.* (10), cabe somente ao perito veterinário tal função, nesse caso exploraria e coletaria evidências do cadáver. Além disso, o teste de docimasia hidrostática mencionado por Garcia *et al.* (10), utilizado para verificar o estado dos pulmões, foi fundamental para excluir outras possíveis causas de morte, como afogamento. A presença de congestão e edema pulmonar no exame apontou para o trauma cranioencefálico como a causa principal da morte. Como não foi feita nenhuma análise do local onde o canino veio ao óbito, não se tem provas suficientes contra o agressor e nem como saber com exatidão a forma que aconteceu o abuso. Em conformidade com Tremori, Rocha (12) e Amaral, Tremori (13), em caso de infração penal, é necessário um exame de corpo de delito, feito por um patologista forense, que coletaria vestígios, descreveria a forma como o animal foi encontrado, fotografaria e desenharia a cena do crime, tendo um laudo pericial adequado para a investigação. Apesar disso, o autor

admitiu ter agredido o animal após se apossar de um pedaço de madeira, além disso, sua vizinha alegou que o mesmo já havia envenenado e matado a machadada outros animais. Sendo assim, como relata o artigo 167 do Código Processo Penal (14), caso a falta do exame do corpo de delito, a prova testemunhal poderá substituí-lo.

Esse caso exemplifica a importância de uma abordagem multidisciplinar, envolvendo direito, medicina veterinária e ética. Paixão e Almeida (15) afirmam que a prática veterinária pericial vai além da coleta de evidências técnicas, englobando também o compromisso ético de assegurar que os direitos dos animais sejam protegidos. A perícia veterinária, além de auxiliar no diagnóstico e na documentação de lesões, fornece subsídios para a responsabilização penal dos responsáveis pelo abuso, combatendo a impunidade em casos de maus-tratos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre humanos e animais pode ser descrita como complexa e multifacetada, permeada por admiração, proteção e, em muitos casos, abuso.. No Brasil, a Lei nº 9.605/1998 consolidou o entendimento de maus-tratos ao defini-lo como crime e estabelecendo punições para os infratores. Porém, apesar de existirem tais leis, a aplicação muitas vezes esbarra em dificuldades na investigação e comprovação dos abusos. Neste cenário, o médico veterinário forense e o patologista veterinário emergem como figuras centrais para assegurar que essa legislação seja aplicada de forma eficaz. Dentro da Medicina Veterinária Legal, os papéis do perito veterinário e do patologista veterinário complementam-se, embora possuam atribuições diferentes. O perito é o responsável pela coleta e análise de evidências físicas e biológicas na cena do crime, realizando exames como o de corpo de delito e produzindo laudos para embasar as investigações criminais. Por outro lado, o patologista veterinário foca na análise *post-mortem*, realizando a necropsia para identificar com precisão a *causa mortis*. Ele investiga lesões internas e externas e alterações patológicas que auxiliam na determinação de como e por que a morte ocorreu. Assim, o torna essencial na confirmação de lesões traumáticas e nas alterações orgânicas decorrentes de maus-tratos, utilizando seu conhecimento para fundamentar o laudo pericial. Logo, ambos desempenham funções críticas na aplicação da justiça em casos de violência contra animais, oferecendo uma base técnica e científica que contribui para que o Judiciário tome decisões informadas e justas. O trabalho evidencia a relevância desses profissionais na luta contra os abusos e a crueldade animal, ressaltando que a perícia veterinária é um pilar na defesa dos direitos dos animais no Brasil.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a toda instituição de ensino e corpo docente do UNIFESO que proporcionou a oportunidade de aprender com profissionais incríveis e de me proporcionar estar nessa reta final.

REFERÊNCIAS

1. Kalof L. Looking at animals in human history. London: Reaktion Books Ltd, 2007.
2. Arioch D. Pitágoras, o primeiro filósofo grego a reprovar o consumo de carne e a matança de animais. David Arioch- Jornalismo Cultural, jan. 2018. [acesso 20 abr 2024]. Disponível em: <https://davidarioch.com/2018/01/11/pitagoras-o-primeiro-filosofo-grego-a-reprovar-o-consumo-de-carne-e-a-matanca-de-animais/>.
3. Tiplady C. Animal Abuse: Helping animals and people. Estados Unidos: Cabi, 2013. 233 p. [acesso 6 fev 2024]. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=8eDP4tBUmWMC&oi=fnd&pg=PR5&dq=Animal+Abuse:+Helping+Animals+and+People--+Por+Catherine+Tiplady&ots=ixGlo6-j5h&sig=_trtjZCgSgtw8FBxciX3qW7XBb0#v=onepage&q&f=false
4. Fernandes TDA. Definição do conceito de abuso a Animais – formas de estar/comportamento relevantes das pessoas em relação aos animais. 2014. p.38. Tese [Doutorado em Psicologia] – Instituto Universitário em Lisboa, Lisboa, 2014.
5. Brasil, Lei de Crimes Ambientais, Portaria n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Presidência da República Casa Civil, Brasília, 12 de fevereiro de 1998. Seção 1.
6. Festa FMC. Patologia na Medicina Veterinária Legal. Sorocaba, 2022. 26f. Trabalho de Conclusão de Curso [Curso de Medicina Veterinária] – Instituição Anhanguera Sorocaba, Sorocaba, 2022.
7. Lockwood R. Animal Cruelty Prosecution: opportunities for early response to crime and interpersonal violence. 2006.60p. [acesso 15 mar 2024] Disponível em: https://aspcapro.org/sites/default/files/apri_animal_cruelty_prosecution_06.pdf
8. Arkow P. Recognizing and responding to cases of suspected animal cruelty, abuse, and neglect: what the veterinarian needs to know. Veterinary Medicine: Research and Reports, p. 349–359, 2015. [acesso 20 set 2024]. Disponível em: <https://doi.org/10.2147/VMRR.S87198>
9. Yoshida AS. Importância do perito oficial médico veterinário no levantamento de provas nos crimes de maus-tratos aos animais. 2013. 121 f. Dissertação [Mestrado em Ciências] - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, da Universidade de São Paulo, 2013.
10. Garcia RCM, Gonçalves YS, Rossa KA, Wolf LR. Tópicos em Medicina Veterinária Legal. Curitiba, 2019. 98f. Trabalho de Conclusão de Curso [Curso de Medicina Veterinária] – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.
11. Santos A. Tanatologia Forense. Publicação científica (Medicina)- Faculdade de Medicina, Universidade do Porto, Porto, 2004. [acesso 20 set 2024]. Disponível em: https://www.academia.edu/8913421/Faculdade_de_Medicina_da_Universidade_do_Porto_TANATOLOGIA_FORENSE
12. Tremori TM, Rocha NS. Exame do corpo de delito na Perícia Veterinária (ensaio). Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP. 2013;11(3): 30-35.
13. Amaral JB, Tremori TM. Exame de corpo de delito nas perícias de bem-estar em bovinos Leiteiros: Revisão. Pubvet. 2022;16(04):1-14.
14. Brasil, Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Presidência da República Casa Civil, Brasília, 3 de outubro de 1941.
15. Paixão NG, Almeida AS. O médico veterinário na investigação criminal nos crimes de maus-tratos a animais de companhia: identificação de crimes. Lisboa, 2019.71f. Trabalho de Conclusão de Curso [Curso em Direito Animal] – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2019.
16. Brasil, Lei de Crimes Ambientais, Portaria n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Presidência da República Casa Civil, Brasília, 12 de fevereiro de 1998. Seção 1.